



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## **PARECER**

### **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Processo nº:** 2499/2025

**Projeto de Lei nº:** 42/2025

**Autor:** Dárcio Bracarense

**Assunto:** Altera a Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir no Anexo I a Campanha Permanente do “Semáforo do Toque”, com o objetivo de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescentes.

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Dárcio Bracarense, visando à inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória a Campanha Permanente do “Semáforo do Toque”, com o objetivo de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescentes.

O processo eletrônico foi encaminhado a este Vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação - CCJ para relatoria, tendo opinado, na oportunidade, pela constitucionalidade e legalidade do projeto, com sugestão de emenda.

O parecer foi aprovado na 4ª Sessão Ordinária da CCJ, tendo retornado a este Relator, na presente ocasião para consolidação.

É o breve relatório. Passo às considerações.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## II – REDAÇÃO FINAL

Considerando que o Projeto de Lei em questão foi devidamente votado e aprovado com emenda, sugere-se abaixo a redação final do Projeto consolidado, incluindo-se a emenda:

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Altera a Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir no Anexo I a Campanha Permanente do “Semáforo do Toque”, com o objetivo de conscientização, prevenção orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescentes.

Art. 1.º - Fica instituída no calendário do Município de Vitória, a campanha permanente sobre o “Semáforo do Toque”, dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes que acontecerá anualmente na primeira segunda feira do mês de setembro.

Art. 2.º - A critério dos gestores, a campanha sobre o “Semáforo do Toque” será realizada através de atividades de conscientização, prevenção, orientação, acompanhamento e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3.º - A campanha permanente do “Semáforo do Toque” será implementada na Rede Municipal de Ensino Público do Município de Vitória, por meio de cartaz contendo a figura de um menino e uma menina, cujas características estão descritas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O cartaz e a placa deverão conter, ainda, a seguinte informação:

"PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! NÃO SE CALE!  
- contra criança e adolescente disque 100.  
- contra abuso sexual disque 190."

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar, por meio de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados, a campanha permanente do “semáforo do toque” sobre a importância e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400310030003900310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADOR DE VITÓRIA

**AYLTON DADALTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados e estatais, com o objetivo de estimular a campanha.

Art. 7.º - O anexo I da Lei 9.278 de 06 de junho de 2018 passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

<b>Setembro</b>	
Primeira segunda-feira	<i>Semana de Mobilidade Mais Humana, Educação no Trânsito e <b>Campanha Permanente do "Semáforo do Toque", dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.</b></i>

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 07 de julho de 2025

**Aylton Dadalto**  
**Vereador – Republicanos**

